TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N. 41.2022
INQUÉRITO CIVIL N. 000156.2022.03.008/0

ANTÔNIO LOPES GOMES, pessoa natural, inscrita no CPF sob o n. 915.854.066-00. e **ANTÔNIO LOPES GOMES (Nome Fantasia: MERCADO RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.164.025/0001-59, com sede na Rua do Mercado, n. 18, Bairro Centro, Francisco Badaró/MG, CEP 39644000, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, neste ato representados por seu procurador jurídico Dr. Matheus Pires Mundim, inscrito na OAB/MG sob o n. 210161, cuja procuração com poderes para este fim encontra-se no referido procedimento, firmam, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** por intermédio do Procurador do Trabalho Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e do art. 876 da CLT, aderindo às disposições a seguir clausuladas:

I. DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e de não fazer, bem como a fixação de astreintes em caso de descumprimento, para a adequação da conduta do empregador ANTÔNIO LOPES GOMES e da empresa ANTÔNIO LOPES GOMES (Nome Fantasia: MERCADO RURAL) aos ditames da legislação.

II. DAS OBRIGAÇÕES

Os COMPROMISSÁRIOS, a partir da data da assinatura deste Termo, assumem as seguintes obrigações:

Cláusula 1ª: Abster-se, por si ou por seus prepostos, de utilizar, em bens móveis e demais instrumentos laborais dos empregados, propaganda ou imagens com referências político-partidárias.

Cláusula 2ª: Abster-se, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral,

Documento assinado eletronicamente por Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado em 26/10/2022, às 14h58min17s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8002339&ca=L5XYCBLL1K9DU5Z2

V. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O cumprimento do avençado é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Previdência e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, com o auxílio eventual de qualquer instituição parceira, como o Centro de Referência em Saúde do Trabalho (Cerest), a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros Militar e os órgãos policiais.

5.2. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo. O descumprimento do presente ajuste também poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.

VI. DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem abrangência em todo o território nacional, aplicando-se a todos os locais e/ou estabelecimentos em que os COMPROMISSÁRIOS desenvolvam suas atividades, devendo ser observado em relação a todos os seus empregados.

VII. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, estará sujeito a protesto e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, art. 876 e art. 877-A da CLT.

7.2. As cláusulas do presente ajuste, obrigacionais e penais, permanecem inalteradas em caso de sucessão trabalhista, ficando o sucessor ou sucessores responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento das multas apuradas e ainda não pagas no caso de inadimplemento anterior à sucessão.

7.3. O presente compromisso vincula as empresas integrantes do mesmo grupo econômico quanto às cláusulas obrigacionais, se desenvolverem atividade econômica afim da exercida pelos

Documento assinado eletronicamente por Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado em 26/10/2022, às 14h58min17s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=80002339&ca=L5XYCBLL1K9DU5Z2

V. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O cumprimento do avençado é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Previdência e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, com o auxílio eventual de qualquer instituição parceira, como o Centro de Referência em Saúde do Trabalho (Cerest), a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros Militar e os órgãos policiais.

5.2. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo. O descumprimento do presente ajuste também poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.

VI. DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem abrangência em todo o território nacional, aplicando-se a todos os locais e/ou estabelecimentos em que os COMPROMISSÁRIOS desenvolvam suas atividades, devendo ser observado em relação a todos os seus empregados.

VII. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, estará sujeito a protesto e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, art. 876 e art. 877-A da CLT.

7.2. As cláusulas do presente ajuste, obrigacionais e penais, permanecem inalteradas em caso de sucessão trabalhista, ficando o sucessor ou sucessores responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento das multas apuradas e ainda não pagas no caso de inadimplemento anterior à sucessão.

7.3. O presente compromisso vincula as empresas integrantes do mesmo grupo econômico quanto às cláusulas obrigacionais, se desenvolverem atividade econômica afim da exercida pelos

Documento assinado eletronicamente por Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado em 26/10/2022, às 14h58min17s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.pr3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8002339&ca=L5XYCBLL1K9DU5Z2

4.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações insertas nas cláusulas 1ª a 6ª resultará na aplicação de multa de **R$10.000,00 (dez mil reais)** por infração, cumulada com a quantia de **R$1.000,00 (mil reais)** por trabalhador prejudicado.

O descumprimento da obrigação inserta na cláusula 7ª resultará na aplicação de multa de **R$10.000,00 (dez mil reais).**

4.2. Os COMPROMISSÁRIOS deverão atender a tempo e modo as requisições feitas pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sob pena de incidirem no pagamento de **R$10.000,00 (dez mil reais)** a cada descumprimento e inobservância dos prazos fixados, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre cada requisição para fins de incidência da multa, sem prejuízo das demais multas cominadas neste Termo.

4.3. As multas incidirão a cada oportunidade em que flagrado o descumprimento e enquanto permanecer a situação irregular.

4.4. O valor da multa será atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a contar da data da assinatura do presente ajuste.

4.5. As multas serão reversíveis a pessoa jurídica de direito público ou privado a ser indicada pelo MPT, nos termos dos art. 5º, § 6º, e art. 13 da Lei n. 7.347/1985.

4.6. O montante da multa poderá ser reduzido, a critério do Ministério Público do Trabalho, observadas as características da conduta faltosa dos COMPROMISSÁRIOS, suas condições econômicas e os reflexos do desembolso nos interesses sociais dos trabalhadores.

4.7. As multas não são substitutivas das obrigações de fazer, tampouco das penalidades previstas na CLT e na legislação esparsa.

4.8. As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado em 26/10/2022, às 14h58min17s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8002339&ca=L5XYCBLL1K9DU5Z2

a) em todos os quadros de avisos do estabelecimento dos COMPROMISSÁRIOS, mantendo-o afixado até o dia 30/10/2022, inclusive;

b) na página principal inicial de eventual sítio eletrônico dos COMPROMISSÁRIOS na Internet, se existente, mantendo-o em posição de destaque até o dia 30/10/2022, inclusive;

c) em publicação nas redes sociais dos COMPROMISSÁRIOS, a qual deverá permanecer em posição de destaque e sem qualquer restrição a acesso do público externo até o dia 30/10/2022, inclusive;

d) em publicação no grupo de Whatsapp em que o conteúdo foi inicialmente divulgado, além de outros grupos que os COMPROMISSÁRIOS julguem pertinentes;

e) por Whatsapp, individualmente, para todos(as) os(as) trabalhadores(as), a qualquer título;

Cláusula 6ª: Assegurar a participação no pleito eleitoral dos trabalhadores que tenham de realizar atividades laborais na data de 30/10/2022, inclusive aqueles que desempenhem sua jornada no regime de compensação de 12 x 36 horas.

Cláusula 7ª: Anexar cópia deste TAC no quadro utilizado para avisos e comunicações aos trabalhadores e, se utilizado sistema físico de registro de empregados, no Livro de Inspeção do Trabalho ou, caso desobrigada de mantê-lo, no Livro de Registro de Empregados. Prazo: 30 dias.

III. DO DANO MORAL

3.1. Pagar, solidariamente, indenização por dano moral coletivo no valor de **R$10.000,00 (dez mil reais)**. Prazo: 15 dias.

Parágrafo único: O montante será revertido a pessoa jurídica de direito público ou privado a ser indicada pelo MPT, nos termos dos art. 5º, § 6º, e art. 13 da Lei n. 7.347/1985.

IV. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Documento assinado eletronicamente por Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado em 26/10/2022, às 14h58min17s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8002339&ca=L5XYCBLL1K9DU5Z2

discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados nas eleições para todos os cargos que ocorrerão no próximo dia 30/10/2022.

Cláusula 3ª: Abster-se, por si ou por seus prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor de qualquer candidato ou partido político.

Cláusula 4ª: Abster-se, por si ou por seus prepostos, de permitir e/ou tolerar que terceiros que compareçam a quaisquer de suas instalações pratiquem as condutas descritas nas cláusulas 1ª a 3ª.

Cláusula 5ª: Divulgar, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, o seguinte comunicado:

> "Atenção: ANTÔNIO LOPES GOMES/ANTÔNIO LOPES GOMES (Nome Fantasia: MERCADO RURAL), em cumprimento a obrigação assumida com o Ministério Público do Trabalho no Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 000156.2022.03.008/0, vem a público afirmar o direito de seus empregados escolherem livremente seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus funcionários que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como a perda de empregos, caso votem em candidatos diversos daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa, tampouco será realizada campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto dos empregados com abuso de poder diretivo."

Parágrafo único: A divulgação do comunicado deve ser feita, cumulativamente:

Documento assinado eletronicamente por Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado em 26/10/2022, às 14h58min17s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8002339&ca=L5XYCBLL1K9DU5Z2

COMPROMISSÁRIOS; e, quanto à solidariedade pelo pagamento das multas, se preenchidos os requisitos legais e jurisprudenciais para configuração do grupo econômico trabalhista.

7.4 Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo, que retrata obrigações jurídicas, inexiste prazo para eventual promoção de ação de execução.

7.5. O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face dos COMPROMISSÁRIOS, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

7.6. Os valores fixados em razão deste compromisso de ajustamento de conduta não serão compensados com nenhuma penalidade administrativa imposta em decorrência da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

7.7. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

Teófilo Otoni/MG, na data da assinatura.

Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado
Procurador do Trabalho

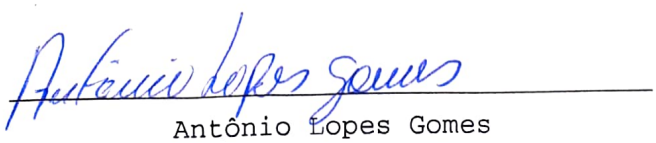

Antônio Lopes Gomes
Antônio Lopes Gomes (Nome Fantasia: Mercado Rural)
Compromissários

Matheus Pires Mundim
OAB/MG n. 210161

Documento assinado eletronicamente por Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado em 26/10/2022, às 14h58min17s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8002339&ca=L5XYCBLL1K9DU5Z2